

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE NO JOUE

PROCEDIMENTO N.º 35/CP/AT/2026

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA

**RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DO SOFTWARE CONECTOR DA BA INSIGHT
PARA FILENET (> 16 MILHÕES DE ITENS)**

Índice

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto do procedimento.....	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Esclarecimentos e retificações.....	3
Artigo 5.º - Leilão eletrónico	4
Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação	4
Artigo 6.º - Proposta e Documentos que constituem a proposta	4
Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação das propostas.....	4
Artigo 8.º - Critério de adjudicação	5
Artigo 9.º - Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas	5
Artigo 10.º - Adjudicação e entrega de documentos.....	6
Artigo 11.º - Documentos de habilitação.....	6
Artigo 12.º - Caução	7
Artigo 13.º - Redução do contrato a escrito.....	7
Capítulo III - Disposições finais	7
Artigo 14.º - Encargos.....	7
Artigo 15.º - Legislação aplicável.....	7

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º- Objeto do procedimento

1. O presente procedimento tem por objeto a formação de um contrato para “Renovação de licenciamento o software Conector da BA Insight para FileNet (> 16 milhões de itens)”, que segue o disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 48000000-8 – Pacotes de Software e sistemas de informação, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 2.º- Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600 084 779, com sede na Rua da Prata, n.º 20-22 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pela Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da AT, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do despacho n.º 3878/2026, publicado no DR n.º 59, 2.ª Série, de 25 de março.
2. A escolha do procedimento de concurso público, sem publicação no JOUE, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. A fixação do preço base teve como referência os preços atualizados do mercado obtidos através de consulta preliminar, nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 4.º - Esclarecimentos, erros e omissões e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, na plataforma eletrónica acinGov, através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.

3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 5.º - Leilão Eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

Capítulo II - Fase de apresentação e análise de propostas e de adjudicação

Artigo 6.º - Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a) Data limite de entrega: até às 23:59, do 9.º dia a contar da publicação do anúncio no DRE e correspondente publicação na Plataforma acinGov.
 - b) A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente deve ser submetido na plataforma documento eletrónico oficial comprovativo do seu poder de representação.

Artigo 7.º- Documentos da proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - b) Declaração emitida pelo fabricante que, comprove a qualidade do concorrente como parceiro autorizado a comercializar, a ser detentor de propriedade intelectual, e a prestar os serviços de manutenção e assistência técnica inerentes ao objeto do contrato.
2. Da proposta do concorrente deverá constar:
 - a) O preço total da proposta.

- b) Taxa de IVA aplicável.
3. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
 4. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
 5. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa
 6. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
 7. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
 8. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 8.º- Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

Artigo 9.º- Relatório preliminar, audiência prévia e relatório final da fase de análise de propostas

1. Após análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri, fundamentadamente, propõe a exclusão das propostas, designadamente, por verificação de qualquer das situações elencadas nos artigos 70.º e 146.º do CCP.
3. Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Decorrido o prazo previsto no número anterior, o júri elabora um relatório final, fundamentado no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo

ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

5. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia.

6. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas constantes do relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 10.º- Adjudicação e entrega de documentos

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e minuta do contrato.
2. Considera-se a minuta do contrato aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte.

Artigo 11.º- Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, através da plataforma eletrónica de contratação, acessível através do endereço <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos de habilitação referidos no artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c) Certidão comercial atualizada;
 - d) Comprovativo de registo de beneficiário efetivo, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 36.º e 37.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21/08.

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o cocontratante formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, de acordo com o n.º 10 do art.º 81.º do CCP.
5. Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
6. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

Artigo 12.º- Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º- Redução do contrato a escrito

O contrato a celebrar será reduzido a escrito nos termos previstos no n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

Capítulo III - Disposições finais

Artigo 14.º- Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 15.º- Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar.